



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

**MUNICÍPIO  
VERDEAZUL**

## **PROJETO DE LEI Nº 82, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

82

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante a cessão de estagiários e servidores, visando a colaboração para o desenvolvimento das atividades da Justiça, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando cessão de estagiários e servidores públicos deste município para realização dos trabalhos afetos às atividades da Justiça, com a finalidade de proporcionar melhor andamento dos processos.

**Artigo 2º**- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento – programa vigente

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 06 de Agosto de 2010

  
**ANTONIO APARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)



## **JUSTIFICATIVA**

*Prezado Presidente e Ilustres Edis,*

O presente projeto de lei visa adequar à Lei Municipal nº 1.201/2003, o qual já autorizava este Município a ceder estagiário ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; pois pelo novo entendimento daquela renomada corte a lei em tela deve constar também a possibilidade de ceder servidores públicos desta municipalidade.

Assim sendo, se faz necessária a alteração da legislação para adequá-la a essa nova realidade jurídica, e assim, colaborar com o desenvolvimento dos serviços forenses, o qual beneficia diretamente nossa população através da agilidade processual pacificando as contendas sociais.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal